

TERMO DE CONTRATO PARA: prestação de serviços exclusivos para agendamento de consultas, dos usuários SUS/FMS de Canhotinho-PE nos Hospitais em Recife (TFD), durante os meses de janeiro a março de 2024.

CONTRATO N^o 008/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO-PE** e do outro a senhora **ANA MARIA DUARTE PEREIRA DA SILVA**, como melhor abaixo se declaram:

Entre o Município de Canhotinho-PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N - Centro - Canhotinho-PE - Telefone (81) 4042-9479 RAMAL 04 - CNPJ N^o 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária a Sra. YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO, brasileira, portadora de Cédula de Identidade n^o 6963151 SDS PE e CPF n^o 065.495.644-84 de ora em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO e do outro a Sra. **ANA MARIA DUARTE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade n^o 3.833.096 SDS-PE, CPF 934.953.584-04 e (81) 9 9758-4169, residente e domiciliada na Rua Quinze de Outubro, n^o 49, Águas Compridas, Olinda – PE, CEP 53000-000, ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação se dará com sustentáculo quando da verificação do objeto e da fundamentação legal disposta no Artigo 95, parágrafo 2 da Lei 14.133 de 1^o de abril de 2021.

1.2. A contratação ora proposta atende aos requisitos previstos no Artigo 92 da Lei 14.133/2021, sem excluir as demais disposições normativas pertinentes à matéria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação para prestação de serviços exclusivos para agendamento de consultas, dos usuários SUS/FMS de Canhotinho-PE nos Hospitais da Capital do Recife (TFD), durante os meses de janeiro a março de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, de serviços exclusivos para agendamento de consultas, dos usuários SUS/FMS de Canhotinho-PE nos Hospitais da Capital do Recife (TFD) é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** que serão pagos de forma parcelada mensalmente

em parcelas de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** por 3 (três) vezes, que perfazem o período contratual.

3.2. Pela prestação do objeto que se refere o presente Contrato, durante o prazo vigente contratual, o valor mensal é perdurável, logo, não se aplica reequilíbrio financeiro, sendo acordado por ambas as partes: CONTRATANTE e CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O serviço mensal deverá ser pago até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao vencido, na seguinte conta bancária: NU Pagamentos S.A. – Instituição de Pagamento, Agência 9, C/C 94824520-8, no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** mensais, sendo assim, o valor global de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

4.2. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho-PE:

ORGÃO ORÇAMENTÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.1014 – Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

Despesa 1398 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 201 – (CUSTEIO) Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – STN – 1.600.0000

Despesa 1399 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 3 – Impostos e Transferências Saúde – STN – 1.500.1002

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada se compromete a prestar os serviços conforme descrito no item 2 (objeto), de acordo com as normas e procedimentos exigidos pela Prefeitura, através de seu preposto, a Secretaria Municipal de Saúde. Dessa maneira as atividades a serem desempenhadas pela Contratada serão a de:

6.1.1. Serviços exclusivos para agendamento de consultas, dos usuários SUS/FMS de Canhotinho-PE nos Hospitais da Capital do Recife (TFD).

6.1.2. Se comprometer com a veracidade das informações dos agendamentos, tendo em vista a importância de se tratar do cuidado com a saúde dos diversos usuários que são munícipes de Canhotinho-PE;

6.2. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

6.3. O retardamento não justificado na execução dos serviços considerar-se-á como infração contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Saúde a prestação dos serviços por parte da Contratada.

7.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos e recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos.

7.3. A seu critério, exercer ampla e irrestrita e permanente fiscalização nas fazes da prestação de serviços, sem prejuízo da Contratada.

7.4. Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições e preço pactuado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

8.2. A administração municipal irá designar Ademilde da Rocha Viana de seu quadro de funcionários para acompanhar a execução e fiscalização do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

9.1.1. **Advertência**, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

9.1.2. **Multa**: — de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após 5 (cinco) dias úteis sem que o objeto tenha sido realizado, estará

caracterizado o descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão; — de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto.

9.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando houver indícios de irregularidades, contados a partir da data em que o mesmo tomar ciência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL


10.1. O contrato advindo do presente processo a ser firmado com a contratada terá vigência de 03 meses, iniciado a partir da data da sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

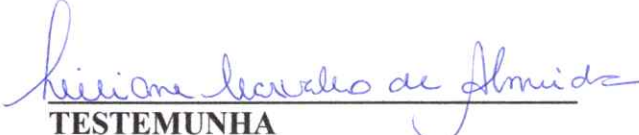
11.1. Pelas partes ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho-PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações porventura oriundas do presente contrato.


E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 4 de janeiro de 2024.


YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Portaria GAB nº 274/2021.
CONTRATANTE


ANA MARIA DUARTE PEREIRA DA SILVA
CPF 934.953.584-04
CONTRATADA


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA


SOLICITAÇÃO FAZ

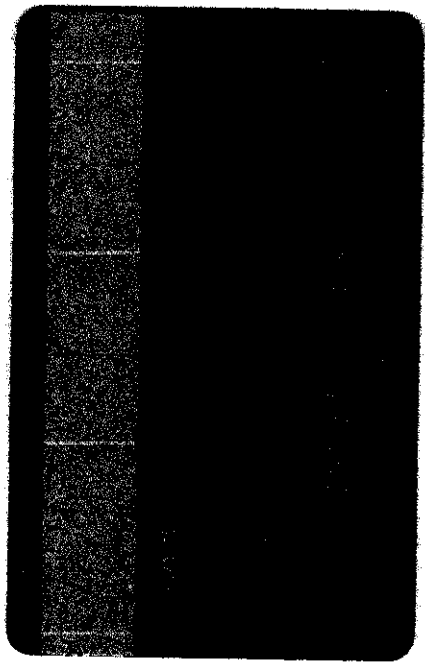
A Secretaria Municipal de Saúde de Canhotinho - PE, em consonância ao que dispõe o Artigo 95, inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Considerando a necessidade da Contratação para a prestação de serviços exclusivos para agendamento de consultas, dos usuários SUS/FMS de Canhotinho-PE nos Hospitais em Recife (TFD), durante os meses de janeiro a março de 2024, passa e exarar a seguinte justificativa:

1. O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no Artigo 95, inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, mencionando a contratação de serviços em razão do valor do contrato.
2. Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.
3. A Senhora ANA MARIA DUARTE PEREIRA DA SILVA, estabelecida na Rua Quinze de Outubro, nº 49, Águas Compridas, Olinda-PE, CEP: 53000-000 – CPF: 934.953.584-04, a ser contratada, encontra-se apta para a execução dos serviços conforme documentação apensada.
4. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público e da celeridade, realizando a presente contratação.
5. Isto posto, opta-se pela contratação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com procedimento licitatório.
6. Cumpridos os requisitos da legislação vigente, apresento à autoridade superior a presente justificativa para **Autorização da Contratação Direta** da Senhora ANA MARIA DUARTE PEREIRA DA SILVA, CPF: 934.953.584-04, para realização dos serviços acima mencionados, e com proposta da contratada no valor total de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

Canhotinho, 04 de janeiro de 2024.


YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 274/2021



Nº Matricula: 68088259
Nº Contrato:

Nov/2023
25/12/2023
57 28

Dados do Cliente

IEDO GOMES DA SILVA
R QUINZE DE OUTUBRO, N. 00049 - AGUAS COMPRIDAS OL
INDA PE 53000-000
INSCRICAO: 734.315.425.0100.000 GRUPO: 17
DEB.AUTOMATICO: 068088259

Quantidade de Economias

Residencial: 1 Comercial: Industrial: Público:

Informações sobre a medição

Data de Leitura Anterior	Data de Leitura Atual	Medição de Leitura (M3)	Dias de Consumo
06/11/2023	06/12/2023	MEDIA HD	
Ligação de Água: LIGADO		Ligação de Esgoto: POTENCIAL	
Nº do Hidrômetro A985252101	Volume Água (m³) 10	Nº do Hidrômetro	Volume Esgoto (m³)
Leitura Anterior Água 2807	Leitura Atual Água	Leitura Anterior Esgoto	Leitura Atual Esgoto

Qualidade da Água Distribuída

PARAMETROS	EXIGENCIA	ANALISE	CONFORM
TURBIDEZ	↓ 11 ✓	↓ 11 ✓	↓ 11 ✓
COR APARENTE	↓ 11 ✓	↓ 11 ✓	↓ 11 ✓
CORO RESIDUAL	↓ 11 ✓	↓ 11 ✓	↓ 11 ✓
COLIF. TOTAIS	↓ 11 ✓	↓ 11 ✓	↓ 11 ✓
E COLU	↓ 11 ✓	↓ 11 ✓	↓ 11 ✓

Histórico de Volume

10/2023 10	07/2023 10
09/2023 10	06/2023 10
08/2023 10	05/2023 10
MEDIA: 10	

Descrição e Valores dos Serviços Prestados

	CONSUMO	TOTAL(R\$)
AGUA RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE AGUA	10 M3	56,16
MULTA P/IMPONTUALIDADE 10/2023		1,12

Ocorrência de Anormalidade de Leitura de Água: HD N LOCAL

PG. 11-07-24

Data da Impressão: 06/12/2023 09:57:23
Valor aproximado dos tributos (PIS/COFINS): 2,05

Código de Barras: 82800000000-1 57280018734-1 06808825901-2 11202370003-3

FELIZ NATAL E PROSPERO ANO! QUE ESTA EPOCA TRAGA PAZ
E REALIZACOES. A COMPESA CELEBRA ESSA JORNADA AO SEU LADO
COM VOTOS DE ALEGRIA E ESPERANCA

